

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 08/2008
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

Altera a redação do inciso VI do § 2º do art. 4º do [Provimento-Conjunto nº 07](#), de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento de despesas processuais em geral.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Lei Federal nº 1.060](#), de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados,~~

~~CONSIDERANDO que a assistência judiciária perdura até decisão judicial em sentido contrário, estando a parte amparada para qualquer ato,~~

~~CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, nos autos da Denúncia nº 29348/2007, em reunião realizada em 21 de setembro de 2007, no sentido de aprovar a sugestão da Comissão Técnica de Custas,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º - O inciso VI do § 2º do art. 4º do [Provimento-Conjunto nº 07](#), de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º -~~

~~§ 2º -~~

~~VI - desarquivamento de autos, salvo se a parte interessada ou seu advogado apresentar declaração de insuficiência de recursos, nos termos da [Lei Federal nº 1.060](#), de 5 de fevereiro de 1950;”~~

~~Art. 2º - Este Provimento-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2008.~~

~~Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente~~

~~Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça~~